



## TERMO DE JULGAMENTO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2023

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 02/2023, instaurado pela autoridade competente tendo como objetivo apurar responsabilidade funcional da servidora: **CLEONICE CHAGAS DE CASTRO**, Auxiliar de Serviços Gerais, inscrito na matrícula sob o nº 3935, a fim de apurar existência e materialidade de suposta inassiduidade habitual, a configurar inobservância de dever e conduta incompatível com a moralidade administrativa, conforme previsto nos arts. 151, inciso X, e 167, ambos da Lei Municipal nº 2692/2006.

Após análise minuciosa do conjunto probatório acostado nos autos, **opinou a Comissão Processante pela aplicação de pena de demissão, com âncoras no art. 161, inciso III da Lei Municipal nº 2692/2006**, por entender que a servidora autuada cometeu a infração de inassiduidade habitual preceituada nos artigos 161, inciso III, e 167, ambos da Lei Municipal nº 2692/2006.

Pelo exposto, o Prefeito Municipal de Timóteo, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especialmente as previstas no art. 59 III da Lei Orgânica Municipal e art. 168, inciso I da Lei Municipal nº 2.692/2006, após recebimento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 02/2023, instaurado pela autoridade competente tendo como objetivo apurar responsabilidade funcional da servidora: **CLEONICE CHAGAS DE CASTRO**, Auxiliar de Serviços Gerais, inscrito na matrícula sob o nº 3935, e análise do RELATÓRIO FINAL, que opina pela aplicação de pena de demissão nos termos dos **art. 161, inciso III, da Lei Municipal nº 2.692/2006**,

#### RESOLVE:

- a) **Acatar integralmente o Relatório Final** emitido pela Comissão Administrativa Disciplinar, em face da servidora **CLEONICE CHAGAS DE CASTRO**, Auxiliar de Serviços Gerais, inscrito na matrícula sob o nº 3935, por entender que houve existência da materialidade da infração imputada (inassiduidade habitual) preceituada nos artigos 161, inciso III, e 167, ambos da Lei Municipal nº 2692/2006, e aplicar a penalidade de **demissão**, caracterizada nos termos do **art. 161, inciso III, da Lei Municipal nº 2.692/2006**.

*Art. 161. A demissão será aplicada nos seguintes casos:*

*I - [...]*

*II - abandono de cargo, observado o art. 166;*

*[...]*

*Art. 166. Configura abandono de cargo a ausência injustificada da servidora ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.*



- b) **Reconhecer a irregularidade de conduta** da servidora, com fundamento nas denúncias recebidas e documentos que compõem o processo, culminando em provas testemunhal e documental; bem como ressaltar o respaldo legal da Lei Municipal Nº 2.692/2006, que em seu artigo 152, incisos I e XVIII, dispõe claramente sobre as vedações ao servidor. Vejamos:

***Art. 152. Aa servidora é proibido:***

***I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;***

***XVIII - proceder de forma desidiosa;***

- c) **Determinar**, a expedição de portaria para aplicação da penalidade de demissão da servidora **CLEONICE CHAGAS DE CASTRO**, Auxiliar de Serviços Gerais, inscrito na matrícula sob o nº 3935, a ser publicada e feito o devido registro nos assentamentos individuais da servidora, conforme art. 200, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.692/2006.

A Administração e os próprios servidores que pelo município atuam, têm o intransferível dever de manter suas atividades dentro da legalidade. **Certo disso e diante da consistência do todo material produzido pelo presente PAD, julgo necessária a aplicação da penalidade.**

Oportuno lembrar que, nesta esfera administrativa, foram assegurados a servidora citado pleno direito ao contraditório e à ampla defesa durante todo Processo Administrativo Disciplinar (Lei Municipal nº 2.692/2006), bem como instruído os prazos recursais de forma cristalina e a faculdade de vista dos respectivos autos, como, de resto, poder acompanhar por si ou por meio de procurador regularmente constituído, e tudo mais que pudesse ser do interesse da servidora neste PAD, em obediência ao previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Ante o exposto, cumpra-se.

Timóteo, 13 de maio de 2024.

  
**Douglas Willkys**  
**Prefeito Municipal**